

APARECIDO AMARAL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HALAN CLEMENTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Processo nº 14.962/1991

SEJUR/2024

 Parte integrante da edição 1570 de 26/08/2024 - MTU3MCsyMDI0LTA4LTI2

**DECRETO N° 12.018, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

APROVA O REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - ODS (AGENDA 2030), DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS - ONU.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUBATÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas em lei, com fundamento no artigo 23, VI e VII; artigo 30, I e II, e artigo 225 da Constituição Federal, e artigo 189, §1º, "a", da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art.1º Fica aprovado nos termos do artigo 9º da Lei Municipal nº 4.135, de 02 de setembro de 2021, o Regimento Interno do Programa Municipal de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030.

Art. 2º Faz parte integrante deste Decreto, o Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

EM 21 DE AGOSTO DE 2024.

"491º da Fundação do Povoado

75º da Emancipação".

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA

Prefeito Municipal

APARECIDO AMARAL DE CARVALHO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

HALAN CLEMENTE

Secretário Municipal de Meio Ambiente

## ANEXO I

## REGIMENTO INTERNO

## CAPÍTULO I

## DA NATUREZA E DA COMPOSIÇÃO

Art. 1º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, representado pelo termo Agenda 2030, instituído pela Lei Municipal nº 4.135 de 02 de setembro de 2021, combinado com o Decreto Municipal nº 11.808 de 07 de fevereiro de 2023, aprova para homologação do Poder Executivo o presente Regimento Interno que organiza e estabelece as normas para funcionamento.

§ 1º o Programa Municipal para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas - ONU, subscrito pela República Federativa do Brasil, e pelo Estado de São Paulo, tem por objetivo fomentar os 17 (dezessete) Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS, que devem ser implementados por todos os países do mundo, para orientar políticas públicas para segurança alimentar e agricultura, saúde, educação, redução das desigualdades e erradicação da pobreza, energia, água e saneamento, padrões sustentáveis de produção e de consumo, mudança do clima, cidades sustentáveis, proteção e uso sustentável dos ecossistemas, crescimento econômico inclusivo, infraestrutura e industrialização, governança, e meios de implementação.

§ 2º O Programa Municipal para o Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030, neste Regimento Interno, será designado por Agenda 2030.

Art. 2º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – ODS – Agenda 2030, de composição paritária entre governo e sociedade civil, é composta por 21 (vinte e um) membros, nos termos do artigo 4º da Lei Municipal nº 4.135 de 02 de setembro de 2021 e as posteriores alterações, podendo este número ser estendido em havendo necessidade, respeitada a paridade.

Parágrafo único. Os membros da Agenda 2030 terão mandato de 02 (dois) anos, permitida recondução apenas uma vez.

Art. 3º Os representantes indicados para a composição da Comissão da Agenda 2030 serão nomeados por Decreto Municipal.

Art. 4º Os representantes da Sociedade Civil serão selecionados por meio de processo de eleições públicas convocadas pelo (a) presidente da Agenda 2030 entre as entidades representativas, quando o número de entidades inscritas no processo eleitoral excederem o número de assentos na Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - ODS, e terão suplentes em números equivalentes aos titulares, para substituição em caso de impedimento e/ou ausência.

§ 1º A designação dos membros da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - ODS será feita por Ato do Poder Executivo.

§ 2º Terão direito a voto e direito à voz todos os membros representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil.

§ 3º Os representantes governamentais, bem como os da sociedade civil, poderão ser substituídos a qualquer tempo pelos seus órgãos ou entidades de representação, mediante comunicação escrita dirigida ao (a) Presidente da Agenda 2030, por representante legal da entidade ou órgão de origem.

§ 4º As funções de membros representantes da Agenda 2030 serão consideradas como relevantes serviços públicos prestados ao Município de Cubatão e serão exercidas gratuitamente, sendo vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 5º São causas da perda do mandato da Agenda 2030, as seguintes ocorrências:

I- deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias e/ou extraordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, no prazo de cada ano, a partir da posse da Agenda 2030;

II- apresentar renúncia expressa ao Presidente da Agenda 2030;

III- desvincular-se de seu segmento, entidade ou órgão de representação;

IV- por substituição pelo seu segmento, entidade ou órgão de representação, mediante ofício;

V- condenação em sentença penal transitada em julgada.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável terá a seguinte estrutura administrativa:

- I- Plenário;
- II- Presidência;
- III- Vice-Presidência;
- IV- Secretaria Executiva.

Art. 7º A Presidência da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - ODS será exercida pelo representante eleito entre os seus pares.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e na ausência deste, pelo secretário(a) executivo(a).

## CAPÍTULO III

### DAS REUNIÕES

Art. 8º A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - Agenda 2030, reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 1º O quórum mínimo necessário às instalações das sessões, em primeira convocação é de maioria simples, independente da paridade, e em segunda convocação, após 15 (quinze) minutos, com a presença de qualquer número de seus membros.

§ 2º O calendário anual de reuniões ordinárias será aprovado pelo Plenário e publicado mediante Resolução da Agenda 2030.

§ 3º Em caráter extraordinário, a Comissão poderá reunir-se por convocação do seu Presidente, do Chefe do Poder Executivo ou de dois terços dos membros.

§ 4º A convocação será feita por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias para as Sessões Ordinárias e de 24 (vinte e quatro) horas para as Extraordinárias.

§ 5º Qualquer alteração de data, horário ou local das reuniões, deverá ser informada a todos os Conselheiros com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, exceto para as extraordinárias.

§ 6º A convocação para participar da reunião da Agenda 2030, será comunicada por e-mail e/ou aplicativo de mensagem a todos os membros titulares.

§ 7º A pauta e atas das reuniões serão previamente divulgadas, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência das reuniões e comunicada por e-mail e/ou aplicativo de mensagem, a todos os membros titulares e suplentes.

§ 8º As reuniões poderão ser efetuadas de forma presencial ou em ambiente virtual através de videoconferência, cujo link de acesso será disponibilizado previamente e comunicado por e-mail e/ou aplicativo de mensagem a todos os membros.

§ 9º As reuniões da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável - ODS - Agenda 2030 - são públicas, possuindo qualquer pessoa o direito de assistir as reuniões, podendo se manifestar a cada assunto, por deliberação do plenário sem, no entanto, direito a voto.

## CAPÍTULO IV

### DA DELIBERAÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 9º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

- I- o (a) Presidente concederá a palavra ao membro, que apresentará a matéria;
- II- terminada a exposição, a matéria será colocada em discussão;

III- encerrada a discussão, realizar-se-á a votação.

Art. 10. As decisões da Comissão da Agenda 2030 serão aprovadas por maioria simples de seus membros titulares ou no exercício da titularidade, salvo os casos previstos neste Regimento que requeiram quórum qualificado, tendo o Presidente o voto de qualidade.

Art. 11. A comissão da Agenda 2030 formalizará suas decisões por meio de Resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 12. Em todas as reuniões será lavrada ata, pela Secretaria Executiva, com exposição dos trabalhos, conclusões e deliberações, devendo constar:

I- lista de presença com a relação dos participantes, seguida do nome de cada membro com a menção da titularidade (titular ou suplente) e do órgão ou entidade que representa;

II- resumo de cada informe, onde conste de forma sucinta o nome do membro e o assunto ou sugestão apresentada;

III- relação dos temas abordados, com indicação do responsável pela apresentação e a inclusão de alguma observação quando expressamente solicitada por membro;

IV- as deliberações, inclusive quanto à aprovação da ata da reunião anterior, aos temas a serem incluídos na pauta da reunião seguinte, com registro do número de votos contra, a favor e abstenções, incluindo votação nominal quando solicitada.

Art. 13. Todas as Atas serão lidas, discutidas e aprovadas na reunião ordinária subsequente.

## CAPÍTULO V

### DOS DIREITOS, DEVERES E COMPETÊNCIAS

Art. 14. São direitos dos membros da Agenda 2030:

I- requerer decisão de matéria em regime de urgência, a qual será submetida à aprovação do Plenário;

II- propor a instituição de Comissões transitórias, Câmaras temáticas e Grupos de Trabalho, bem como, indicar nomes para as suas composições;

III- votar os encaminhamentos apresentados pela Presidência das Comissões transitórias e dos Grupos de Trabalho;

IV- propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas, acerca de assuntos afetos à competência da Agenda 2030;

V- solicitar à Secretaria Executiva as informações que julgar necessárias para o desempenho de suas funções;

VI- exercer outras atribuições que lhes sejam designadas pelo (a) Presidente ou pelo Plenário.

Art. 15. São deveres dos membros da Agenda 2030:

I- participar do Plenário, de Comissões ou Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão;

II- divulgar suas manifestações, quando representar a Agenda 2030 em eventos, de acordo com os posicionamentos deliberados pelo colegiado, e apresentar o relatório escrito de sua participação;

III- coletar subsídios e informar os órgãos de origem sobre as deliberações da Agenda 2030;

IV- manter a Secretaria Executiva informada sobre as alterações dos seus dados pessoais e e-mail e/ou aplicativo de mensagem, para comunicações oficiais.

Art. 16. Compete ao (a) Presidente da Agenda 2030:

I- representar a Comissão;

II- dar posse aos membros e destituí-los de suas funções no colegiado;

III- cumprir e fazer cumprir as decisões do Plenário;

IV- representar judicial e extrajudicialmente a Agenda 2030;

V- representar a Agenda 2030 nas atividades de caráter permanente;

VI- convocar, presidir, coordenar e manter a boa ordem nas reuniões;

VII- decidir sobre as questões de ordem;

VIII- submeter a pauta da reunião à aprovação do Plenário;

IX- tomar parte nas discussões e exercer o voto de qualidade;

X- desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Secretaria Executiva;

XI- baixar atos decorrentes de deliberações da Agenda 2030;

XII- delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação do Colegiado;

XIII- convidar pessoas ou entidades a participarem de reunião plenária, sem direito a voto;

XIV- decidir, "ad referendum", acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário;

Parágrafo único. A questão de ordem é direito exclusivamente ligada ao cumprimento dos dispositivos regimentais e legais, cabendo ao (a) Presidente avaliar a pertinência de acatá-la ou não, ouvindo-se o Plenário, em caso de conflito com a proposta do requerente.

Art. 17. Ao Vice-Presidente compete:

I- substituir o Presidente em seus impedimentos e /ou ausências;

II- propor plano de trabalho;

III- participar das votações;

IV- assessorar a Presidência.

Art. 18. São competências da Secretaria Executiva:

I- promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades da Agenda 2030;

II- dar suporte técnico-operacional para a Comissão da Agenda 2030, com vistas a subsidiar as realizações das reuniões do Colegiado;

III- dar suporte técnico-operacional às Comissões Transitórias, Câmaras Temáticas e Grupos de Trabalho;

IV- coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer o plano de trabalho da Secretaria Executiva;

V- propor à Presidência e ao Plenário a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VI- levantar e sistematizar as informações que permitam a Comissão da Agenda 2030 tomar as decisões previstas em lei;

VII- coordenar as atividades técnico-administrativas de apoio a Agenda 2030;

VIII- assessorar a Presidência e as Coordenações das Comissões e Grupos de Trabalho na articulação com outros órgãos que tratam das demais políticas públicas correlatas ao desenvolvimento sustentável;

IX- assessorar a Presidência na preparação das pautas das reuniões; secretariar as reuniões do Plenário;

X- delegar competências de sua responsabilidade;

XI- promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões da Comissão da Agenda 2030;

XII- elaborar relatório anual das atividades;

XIII- elaborar as Atas das reuniões;

XIV- participar das votações;

XV- expedir atos internos que regulem as atividades administrativas;

XVI- assessorar a equipe da Secretaria de Meio Ambiente na alimentação de informações do Portal da Prefeitura Municipal de Cubatão.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva contará com um corpo técnico e administrativo próprio constituído de servidores intersecretariais.

Art. 19. Aos Coordenadores das Comissões transitórias, câmaras temáticas e Grupos de Trabalho compete:

I- elaborar e divulgar aos demais integrantes a pauta das reuniões das Comissões, câmaras temáticas ou dos Grupos de Trabalho;

II- coordenar reuniões das Comissões, câmaras temáticas ou dos Grupos de Trabalho;

III- preparar e assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres, memórias, notas e recomendações e relatá-las no Plenário;

IV- articular com os demais órgãos de representação na Agenda 2030, para tratar de assuntos correlatos à matéria de interesse;

V- decidir junto a seus pares, sobre reuniões de trabalho privativas dos membros;

VI- articular processos de consulta pública e a participação de convidados externos para Participar de Comissões Transitórias e Câmaras Temáticas, para assessorar o pleno da Comissão no cumprimento de suas atribuições.

Art. 20. A Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, poderá criar Comissões transitórias e /ou grupos de trabalhos para tratar de assuntos referentes ao cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável sempre que surgir demanda, sendo submetida à aprovação do plenário.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Consideram-se colaboradores da Comissão Municipal para o Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030, as instituições governamentais ou da sociedade civil, da Administração Pública ou entidades privadas, comunidade científica e acadêmica, bem como, movimentos sociais, especialistas de qualquer área e convidados.

Art. 22. Os casos omissos e dúvidas do presente Regimento Interno serão dirimidos pelo Plenário, deliberado e aprovado com voto da maioria simples de seus membros.

Art. 23. Em caso de necessidade de modificações do presente Regimento Interno, serão elas analisadas, deliberadas e aprovadas pelo Plenário, com o voto da maioria simples de seus membros.

 Parte integrante da edição 1570 de 26/08/2024 - MTU3MCsyMDI0LTA4LTI2

## Secretaria de Educação - SEDUC

### EDITAL DE ELEIÇÃO CACS-FUNDEB Nº 01/2024

#### ELEIÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB – QUADRIÊNIO 2023-2026

A Presidente do CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, o edital de eleição destinado à escolha dos representantes de Diretores das escolas públicas municipais que integrarão o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB para o quadriênio em andamento de 2023-2026, tendo vigência agosto de 2024 a dezembro de 2026.

Este instrumento convocatório rege-se pela legislação pertinente, Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Municipal nº 4.133, de 27 de agosto de 2021, que dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e cadastramento do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS-FUNDEB, de âmbito municipal.

#### DA COMPOSIÇÃO DOS CACS-FUNDEB

Lei nº 4.133 de 27 de agosto de 2021: